GRANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 10.772.734/0001-42

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE QUOTISTAS

REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2020

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 6º dia do mês de abril de 2020, às 10h00, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **GRANCRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o **nº 10.772.734/0001-42** ("Administradora e o Fundo").

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas. Presente ainda o representante da Administradora, Sr. Gabriel Lacasa Maya e como Secretária a Sra. Mayara Franco Gonçalves.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356, da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356/01"), conforme alterada.

04. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Quotistas, sem ressalvas, aprovaram:

a) Exclusão da alínea "l)" do artigo 9° do Regulamento, que trata da responsabilidade da administradora, atos esses de escrituração, no qual, passará a ser responsabilidade do custodiante e não mais da administradora;

b) Adequação do Artigo 14 do Regulamento, para atualizar a referência ao Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01;

c) Alteração da Taxa de Administração do Fundo, em especial para alterar a remuneração da consultora especializada, de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios analisados, para 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme previsto no capítulo VIII Artigo 27 do regulamento do fundo;

> *"Artigo 27 (...)*
> *REA: Pela prestação dos serviços de Consultora Especializada, a consultoria fará jus a remuneração de R$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) mensais."*

d) Inclusão do parágrafo 3°, 4°, 5°, 6° e 7° no artigo 27 do Regulamento, no qual, passara a ter seguinte redação:

> *"Artigo 27 (...)*
> *Parágrafo 3º Os valores previstos acima serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do IGPM-FGV, a partir do primeiro Dia Útil do mês em que ocorrer a primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo.*

Parágrafo 4ºA Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Artigo 28 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 5° A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

Parágrafo 6° Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Parágrafo 7º A remuneração da empresa de Consultoria Especializada também obedece aos critérios de fatores de risco, estabelecidos no Capítulo VI."

e) Inclusão do parágrafo único ao artigo 43 do Regulamento, em especial para incluir a forma de conversão das cotas adotado para a integralização e resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO, o qual passará a ter seguinte redação:

"Artigo 43 (...)
Parágrafo Único - Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FUNDO deve ser utilizada a Quota de fechamento útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento")."

f) A alteração do artigo 56 e parágrafo 1° do Regulamento, em especial para alterar o texto da Razão de Garantia, o qual, passará a ter seguinte redação:

"Artigo 56 A Razão de Garantia do Fundo é de 150% (cento e cinquenta por cento) (a "Razão de Garantia"). Isso significa que, no mínimo, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação. (o "Índice de Subordinação")

Parágrafo 1º O Fundo terá como Razão de Garantia Mezanino o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento) (a "Razão de Garantia Mezanino"). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio representado por cotas subordinadas em circulação deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (o "Índice de Subordinação Junior")."

g) Adequação do artigo 58 do Regulamento, em especial para estabelecer o excesso de cobertura, no qual passará a ter seguinte redação:

"Artigo 58 Caso, em qualquer Data de Verificação, a Razão de Garantia seja superior a o Artigo 56º do Regulamento ocorrerá Excesso de Cobertura e a Administradora poderá realizar a amortização parcial das Quotas Subordinadas, nos

termos do artigo 43, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Liquidação"

h) Alteração do Artigo 59do Regulamento, a fim de atualizar a ordem de alocação de recursos do fundo, o qual passará a ter seguinte redação:

" Artigo 59º - A partir da 1ª Data de Emissão de Quotas Seniores e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, de

devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

(c) devolução aos titulares das Quotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 41 deste Regulamento, por meio do resgate ou amortização da série de Quotas específica;

(d) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e

(e) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Quotas Subordinadas.

(f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros."

i) Adequação do artigo 62 inciso I do Regulamento, em especial para inserir o momento da validação dos direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, no qual passará a ter seguinte redação:

"Artigo 62 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

I – Validar, no momento da cessão, os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;"

j) Adequação do artigo 63, alínea "a", item "(2)" do Regulamento, em especial para substituir a razão social do qual o sistema de liquidação financeira será administrado, no qual, passará a ter seguinte redação:

> *"Artigo 63 No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:*
>
> *(a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (1) no SELIC; (2) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (3) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;"*

k) Adequação do parágrafo 2º do artigo 68 do Regulamento do Fundo, quanto ao quórum de instalação da Assembleia Geral, o qual, passará a ter a seguinte redação:

> *"Artigo 68 (...)*
> *Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará de pelo menos 1 (um) Quotista. Independentemente de quaisquer formalidades previstas na lei ou neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas."*

l)Inclusão do Paragrafo Primeiro ao artigo 70 do Regulamento, referente ao quorum de deliberação da Assembleia Geral, no qual passará a ter seguinte redação:

> *"Artigo 70(...)*
>
> *Parágrafo Primeiro As deliberações das alíneas (b), (c) e (d) do Artigo 66 acima, dependerão da aprovação da maioria das cotas em circulação em primeira convocação e pela maioria das cotas presentes em segunda convocação*."

m) Adequação do artigo 77 item (i) do Regulamento do Fundo, para excluir o peródico do fundo e deixar de forma genérica, o qual passará a ter seguinte redação:

> *"Artigo 77 Salvo quando outro meio de comunicação com os Quotistas seja expressamente previsto neste Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Quotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, em jornal de grande circulação; e (ii) de correio eletrônico enviado ao representante de cada Quotista indicado na forma do Parágrafo 1º do Artigo 36 deste Regulamento."*

n) Adequação do Anexo I, para alterar os itens abaixo modificados:

Agente Escriturador:	*Socopa Sociedade Corretora Paulista S/Aé o Banco Paulista S/A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.355, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, ou seu sucessor a qualquer título*
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão;
Índice de Subordinação:	*Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo.*
Índice de Subordinação Junior:	*Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Junior em circulação; e (b) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação.*
Razão de Garantia:	*Significa a razão entre (a) o Patrimônio Líquido do Fundo e (b) o valor total das Cotas Seniores do Fundo em circulação*
Razão de Garantia Mezanino:	*Significa a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação, e (b) o valor total das Cotas subordinadas mezanino em circulação (se houver).*

Os Quotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Oferecida a palavra aos cotistas, não houve manifestação.

05. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata.

Guaraci Sillos Moreira	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	**Secretária**